

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ECT 9912341001, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**CONTRATANTE**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO		
CNPJ/MF: 28.483.014/0001-22	Inscrição Estadual: ----	
SIGLA/Nome resumido: TCEES	Ramo de Atividade: Administração pública em geral	
Endereço Rua José Alexandre Buaiz, 157 – Enseada do Suaú		
Cidade: Vitória	UF: ES	CEP: 29050-913
Telefone: 3334-7600		
Endereço Eletrônico dgs@tce.es.gov.br		
CONSELHEIRO-PRESIDENTE: SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO		
RG: 433.954 SSP/ES	CPF: 734.758.907-04	

CONTRATADA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20/03/1969		
DIRETORIA REGIONAL: ESPÍRITO SANTO	CNPJ/MF/DR: ES 34.028.316/0012-66	
Endereço Avenida Jerônimo Monteiro, 310 - Centro		
Cidade: Vitória	UF: ES	CEP: 29002-900
Telefone: 3198-8900		
Endereço Eletrônico geven-es@correios.com.br		
DIRETOR REGIONAL: ZILDO DOS SANTOS MIRANDA		
RG: 639.724 SSP/ES	CPF: 738.234.817-20	
GERENTE DE VENDAS: PATRÍCIA RIBEIRO MACIEL TEUBNER		
RG: 1.288.758 SSP/ES	CPF: 078.797.307-61	

As partes acima identificadas têm entre si justas e avençadas, e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 o **3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO ao CONTRATO ECT 9912341001**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência** do contrato originário

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com o art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em **prorrogá-lo por 12 (doze) meses, de 27/12/2016 até 26/12/2017.**

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA
CONTRATO ECT 9912341001
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos orçamentários previstos na cláusula décima - da dotação orçamentária - para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 250 000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

3.2 A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Ação: 2017

Elementos de Despesa: 3.3.90.39 e 3.3.90.37

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste termo aditivo, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, subseção de Vitória, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente termo aditivo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 01 de dezembro de 2016



SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
CONSELHEIRO-PRESIDENTE
CONTRATANTE



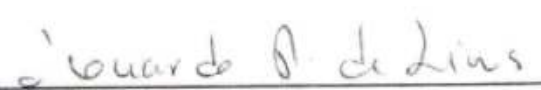
ZILDO DOS SANTOS MIRANDA
DIRETOR REGIONAL
CONTRATADA

PATRICIA RIBEIRO MACIEL TEUBNER
GERENTE DE VENDAS
CONTRATADA

TESTEMUNHA DO CONTRATANTE

NOME:
CPF:

TESTEMUNHA DA CONTRATADA



NOME:
CPF: 031.922.437-67

ASSUNTO: AUDITORIA
EXERCÍCIO: 2007
RESPONSÁVEIS: VALTER JOSÉ MATIELO
 HERALDO LEMOS GONÇALVES
 ESPÓLIO DE GESSÉ LAURINDO DA SILVA
 FACOM F DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES
 LTDA.
 HELDER IGNÁCIO SALOMÃO
 PEDRO GILSON RIGO
 JOSÉ AUGUSTO MARTINS LEMOS
 MARQUES FABIANO GRATZ FURLEY

DECIDO, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar n.º 621/2012, **CITAR** a senhora **NILZA SILVA LAURINDO**, na condição de representante do **ESPÓLIO DE GESSÉ LAURINDO DA SILVA**, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as justificativas acerca dos indícios de irregularidade elencados **Instrução Técnica Inicial Complementar n.º 403/2013** (fls. 586/597), cuja cópia deverá ser enviada com o Termo de Citação.

Em 09 de dezembro de 2016.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
 Conselheira Relatora em substituição

Decisão Monocrática 01768/2016-7

Processo: 10038/2016-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Criação: 13/12/2016 14:01

Origem: GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Marataízes

Assunto: Representação

Responsáveis: Jander Nunes Vidal - Prefeito Municipal
 Jaciro Marvila Batista - Secretário Municipal de Transporte
 Priscila Siqueira Vargas Tavares - Secretária Municipal de Controle Interno

A Secretaria Geral das Sessões,

Vistos, etc.

O presente processo trata de Representação, noticiando possível irregularidade cometida na Prefeitura Municipal de Marataízes na execução do contrato nº 85/2015, cujo objeto é a aquisição de combustíveis da frota de veículo municipal.

Verifico que estão presentes os requisitos/pressupostos de admissibilidade da presente representação, incertos nos arts. 177 c/c 186, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas, *in verbis*:

Art. 177. São requisitos de admissibilidade de denúncia sobre matéria de competência do Tribunal:

I - ser redigida com clareza;

II - conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção;

III - estar acompanhada de indício de prova;

IV - se pessoa natural, conter o nome completo, qualificação e endereço do denunciante;

V - se pessoa jurídica, prova de sua existência, e comprovação de que os signatários têm habilitação para representá-la.

§ 1º A denúncia não será conhecida quando não observados os requisitos de admissibilidade previstos neste artigo.

§ 2º Caberá ao Relator o juízo de admissibilidade da denúncia.

§ 3º Na hipótese de não conhecimento, a decisão deverá ser submetida ao Plenário.

§ 4º Comprovada, pelo Tribunal, a má fé do denunciante, o fato será comunicado ao Ministério Público para as medidas legais cabíveis.

Art.186. Aplicam-se às representações previstas nesta subseção, no que couber, as normas relativas à denúncia.

Assim, diante da presença dos requisitos e pressupostos de admissibilidade, decido pelo conhecimento da presente representação. Acompanhando o entendimento da Secretaria de Controle Externo de Denúncia e Representações através da Manifestação Técnica nº 01223/2016-6, **Conheço a presente representação** por estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 177 c/c 186 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

DETERMINO a NOTIFICAÇÃO, preferencialmente por meio eletrônico, da Sra. Priscila Siqueira Vargas Tavares - Secretária Municipal de Controle Interno, no prazo de 10 (dez) dias encaminhe a esta Corte, preferencialmente por meio de mídia CD-ROM, cópia do processo caso tenha sido instaurado para apuração pertinente do fato, de acordo com a Manifestação Técnica 01223/2016-6.

Juntamente com a notificação deve ser juntada cópia da petição inicial e da Manifestação Técnica 01223/2016-6.

Cientifique-se ao representante do teor da presente Decisão. Cumpridas as etapas iniciais, sejam os autos encaminhados à secretaria de Controle Externo de Denúncias e Representações para instrução do feito no prazo de 10 (dez) dias, após a remessa de justificativas e documentos.

Após, retornem os autos a este Gabinete.

Vitória ES, 13 de dezembro de 2016.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
 Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Terceiro Termo Aditivo

Contrato ECT 9912341001

Processo TC-9744/2013

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

OBJETO: Prorrogação de vigência do Contrato originário por 12 meses, a partir de 27 de dezembro de 2016 até 26 de dezembro de 2017.

VALOR ESTIMADO: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Atividade: 2017

Elemento: 3.3.90.39 e 3.3.90.37

Vitória, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
 Presidente

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO Nº 031/2015

Processo TC-7569/2015

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: VISEL - Vigilância e Segurança Ltda.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e o decréscimo no valor mensal da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços do Contrato nº 031/2015, que versa sobre a prestação de serviços de vigilância armada no prédio central, auditório e pátio de estacionamento do TCEES.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Prorrogado em 12 (doze) meses, a partir de 06 de janeiro de 2017.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 662.053,44 (seiscentos e sessenta e dois mil e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

Vitória, 09 de dezembro de 2016.

Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
 Presidente

PORTARIA 441-P, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012, e

Considerando os termos do Edital nº 1 - TCEES, de 9 de agosto de 2012, que tornou pública a realização do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva no cargo de **auditor de controle externo**,

Considerando a classificação final dos candidatos, homologada por meio do Edital nº 8 - TCEES, de 1º de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo no dia 4/2/2013, e observando os requisitos legais;

Considerando as nomeações efetuadas pelas Portarias 105-P, de 4/2/2013; 117-P, de 25/2/2013; 138-P, de 7/3/2013; 212-P, de 18/6/2013; 328-P, de 8/11/2013; 375-P, de 27/12/2013; 166-P, de 2/6/2014; 177-P, de 12/6/2014; 125-P, de 12/5/2015; 194-P, de 3/8/2015; 225-P, de 24/9/2015; 234-P, de 21/10/2015; 176-P, de 7/4/2016 e 209-P, de 6/6/2016; 304-P, de 25/7/2016; 342-P, de 29/8/2016 e 378/2016 de 23/9/2016;

Considerando a aposentadora do servidor **Oseas Ribeiro de Oliveira**, ocupante do cargo efetivo de auditor de controle externo - área de engenharia, conforme Portaria IPAJM nº 2153/2016, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo de 1/12/2016; **RESOLVE**

Art. 1º. Nomear, nos termos do inciso I, do artigo 12 da Lei Complementar Estadual 46, de 31/1/1994, a candidata abaixo relacionada, habilitada em concurso público para o cargo de **AUDITOR DE**